



CONSELHO ESTADUAL DE  
EDUCAÇÃO DE PERNAMBUCO

INTERESSADO: CENTRO DE ENSINO INTEGRADO – CEI  
ASSUNTO : AUTORIZAÇÃO PARA OFERTA DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E  
ADULTOS – MODALIDADE DE EDUCAÇÃO BÁSICA – NA  
ETAPA DE ENSINO FUNDAMENTAL E DE ENSINO MÉDIO  
RELATORA : CONSELHEIRA MARIA IÊDA NOGUEIRA

PROCESSO Nº 985/97  
PARECER CEE/PE Nº 47 /2000-CEJA

APROVADO PELO PLENÁRIO EM 28/08/2000.

## I – RELATÓRIO:

A Diretora do Centro de Ensino Integrado – CEI solicita autorização para oferta de cursos, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, nas etapas de Ensino Fundamental e Ensino Médio, com avaliação no processo.

Anexa ao pedido os documentos:

- Emenda Regimental
- Proposta Pedagógica

## II – ANÁLISE:

O pedido, encaminhado sem data, foi protocolado por este Conselho, em 11 de novembro de 1997 e o pronunciamento sobre o pleito aguardou a normatização da matéria, através de Resolução. Aprovada a Resolução nº 2/99, que fixa normas para oferta da modalidade de Educação de Jovens e Adultos, o Conselho Estadual de Educação deu ciência da mesma ao interessado, solicitando o ajustamento da proposta inicial às exigências da Resolução nº 2/99.

Em dezembro de 1999, o Centro de Ensino Integrado reitera o seu pedido, encaminhando Emenda Regimental e Proposta Pedagógica revistas, segundo o interessado, à luz da citada Resolução.

A análise dos documentos identifica equívocos de conceituação e de interpretação da Lei 9394/96 de 20 de dezembro de 1996 e, através do Of. Nº 1/2000 de 06 de janeiro de 2000, o CEE/CEJA deu ciência ao CEI das exigências a serem atendidas.

Nova Emenda regimental e Proposta Pedagógica são encaminhadas, em fevereiro de 2000 e, novamente analisadas, exigem revisão ou modificação em alguns aspectos, o que é comunicado ao Centro de Ensino Integrado, através do Of. nº 6/2000 de 13 de fevereiro de 2000 do CEE/CEJA.

Analisados a Emenda Regimental e os itens contemplados na Proposta Pedagógica, após a revisão solicitada, entendemos que os mesmos se ajustam às exigências da Lei Federal 9394/96 – LDB e da Resolução nº 2/99 deste Conselho.

Visando à qualidade do ensino que o interessado se propõe a oferecer, achamos necessário e oportuno recomendar:

- atenção especial com a formação continuada dos professores de Educação de Jovens e Adultos, apoiada na investigação dos problemas dessa modalidade e na busca de soluções teoricamente fundamentadas e socialmente contextualizadas;

- consideração das características do alunado, seus interesses e potencialidades na implementação da proposta pedagógica pautada pelos princípios de equidade, diferença e proporcionalidade na apropriação dos conteúdos curriculares.

Evidencia-se, portanto, a necessidade não só do acompanhamento pedagógico, mas sobretudo da avaliação das Instituições que oferecem Educação de Jovens e Adultos, pelo Sistema Estadual de Ensino.

### III – VOTO:

À luz do exposto e analisado, somos favoráveis ao deferimento do pleito, nos moldes contidos na Proposta Pedagógica e na Emenda Regimental encaminhadas e, na atenção às recomendações deste parecer.

Os efeitos desta decisão devem ser estendidos no ano letivo 1998 e 1999, quando acolhida pelo CEE a solicitação, no aguardo de uma resolução normatizadora.

Esclarecemos que a presente autorização terá vigência até 30 de dezembro de 2001 e a continuidade da oferta de Educação de Jovens e Adultos pelo Centro de Ensino Integrado estará condicionada à vinculação do mesmo ao programa de avaliação desenvolvido pela Secretaria de Educação do Estado e aos resultados obtidos.

Este é o parecer. Dê-se ciência aos interessados.

### IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA:

A Câmara de Educação de Jovens e Adultos acompanha o Voto da Relatora e encaminha o presente Parecer à apreciação do Plenário.

Sala das Sessões, em 12 de abril de 2000

MALTANIR GILVAN PINTO NORONHA – Presidente

MARIA IÊDA NOGUEIRA – Relatora

ANTONIO CARLOS MARANHÃO DE AGUIAR

### V – DECISÃO DO PLENÁRIO:

O Plenário do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto da Relatora.

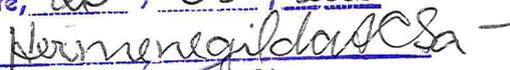
Sala das Sessões Plenárias, em 28 de agosto de 2000



EDLA DE ARAÚJO LIRA SOARES  
Presidente

kms./VBL

V I S T O  
Conselho Estadual de Educação/PE  
Recife, 20 / 09 / 2000



Hermenegilda G. Sá  
Secretaria Executiva